



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.709 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Valença.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I. conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II. conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III. contextualização da realidade atual da mulher;
- IV. viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V. possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI. reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. palestras;
- II. estudos e debates;
- III. trabalhos;
- IV. visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I. Secretaria de Promoção Social;
- II. Centro de Referência de Atendimento a Mulher – CRAM;
- III. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV. Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL